

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 11.327, DE 24 DE JULHO DE 2006

Institui o Dia do Radialista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia do Radialista, a ser comemorado no dia 7 de novembro, data natalícia do compositor, músico e radialista Ary Barroso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO-LEI Nº 7.984, DE 21 DE SETEMBRO DE 1945

Fixa os níveis mínimos de remuneração dos que trabalham em empresas de radiofusão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere, o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A remuneração devida àqueles que trabalham em empresas de radiodifusão, obedecida a classificação da atividade prevista no presente decreto-lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados pelas tabelas que o acompanham.

Art. 2º Consideram-se empresas de radiodifusão os serviços de emissão radiofônica de publicidade, música, notícias, comentários, espetáculos e, quaisquer outras manifestações afins ou peculiares, destinadas a ser livremente recebidas pelo público, excluídas apenas aquelas exploradas diretamente pela administração pública federal, estadual e municipal.

.....
.....